



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2533 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, O PROJETO DE REFORÇO ESCOLAR.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo instituir no Município de Barra do Piraí, o Projeto de Reforço Escolar com aulas extras para os alunos que necessitarem de ajuda na aprendizagem, nas escolas da rede Municipal de ensino fundamental.

**§ 1º** – *As aulas em referência, a princípio, poderão ser das matérias de Matemática e Português. Ficando a cargo da Direção das escolas, definir alguma outra necessidade.*

**§ 2º** – *Os voluntários deverão ser definidos e avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, após uma inscrição cadastral antecipada dos interessados.*

**Art. 2º** – Com os voluntários não deverá haver quaisquer despesa com diárias, transporte, alimentação, etc, exceto os benefícios ofertados aos alunos, como: alimentação e transporte, quando houver para os mesmos, sem que haja compromisso da Administração Pública em fornecê-los.

**Art. 3º** – Os Voluntários para essas tarefas não, necessariamente, precisam ter formação completa nas matérias a serem ministradas como reforço, mas é preciso que os Voluntários tenham conhecimento prático do conteúdo a ser ministrado e práticas didáticas a serem avaliadas quando do cadastro, pela Secretaria Competente.

**Parágrafo Único** – *A carga horária, dias da semana, horários e metodologia, deverá ser consensados com a direção das escolas a serem atendidas, para melhor conforto dos voluntários e direção escolar.*

**Art. 4º** - É necessário que os Voluntários tenham um Termo de Compromisso feito junto à Secretaria Municipal de respectiva Competência para atender naquilo que se propôs em função do compromisso assumido com os alunos e suas famílias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**Parágrafo Único** – O Compromisso feito entre o Voluntário e a Secretaria de Educação, poderá a qualquer tempo ser encerrado, unilateralmente, sempre comunicando, com antecedência mínima de 30 dias, a decisão de encerrar o acordo feito, para que substituições possam ser feitas.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentadas por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

  
**MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 209/2014  
Autor: Agostinho P. dos Santos

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm\_bp@ig.com.br